

Ofício: 364/2025.

Cunha, 14 de novembro 2025.

Ao Exmo. Sr. Vereador
Ademir Sanches,
DD Presidente da Câmara Municipal de Cunha.

Assunto: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.414/2015

Senhor Presidente Ademir Sanches,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei que altera o parágrafo segundo do artigo 1º da lei 1.414/2015.

Entendendo ser de interesse para o Município a aprovação e tramitação com urgência do presente Projeto de Lei, justificado pela necessidade da utilização de recursos para uso de manutenções e aquisição de serviços para aplicação integral e efetiva da presente Lei, motivos pelos quais submeto seus termos ao Juízo dessa respeitável Casa Legislativa, requerendo, na forma dos artigos 30 e 41 da Lei Orgânica do Município, a votação e aprovação do mesmo, bem como sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.

Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.



PROJETO DE LEI _____, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO
SEGUNDO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.414/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, elabora e submete ao plenário, para discussão e deliberação, o presente projeto de lei:

Art.1º. Altera-se o parágrafo segundo da Lei Municipal nº 1.414/2015 que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo: O valor arrecadado com a CIP deverá ser destinado prioritariamente ao pagamento do custo efetivo do consumo de energia elétrica destinado à iluminação pública, o saldo remanescente após o custeio, deverá ser destinado à ampliação da rede, à instalação de novos pontos de iluminação pública, bem como às despesas de manutenção, aquisição de equipamentos e material elétrico de consumo necessários à prestação dos serviços da rede pública de iluminação, observadas normas regulamentares e critérios de transparência administrativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cunha, 14 de novembro de 2025.

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito Municipal

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.

Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei que propõe a alteração do parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.414/2015, que disciplina a Contribuição para Iluminação Pública (CIP), passando a dispor que o valor arrecadado com a CIP será destinado prioritariamente ao custeio do consumo de energia com a iluminação pública, considerando que atualmente os 75% do valor arrecadado por vezes se torna insuficiente, fazendo que a Municipalidade aporte recursos próprios, ainda, a determinação de 25% da CIP, destinada exclusivamente à ampliação da rede, à instalação de novos pontos de iluminação pública, precisa ser estendida para arcar com às despesas de manutenção e aquisição de equipamentos e serviços da rede pública de iluminação.

A vinculação parcial de 25% da arrecadação da CIP atualmente compromete que significativa parte dos recursos não possa ser aplicada diretamente na melhoria do serviço de iluminação pública, considerando sua atual limitação, portanto, a referida alteração traduz em benefício direto à população, por meio de maior segurança pública, qualidade urbana e eficiência energética.

A destinação específica para ampliação, instalação, manutenção e aquisição de equipamentos cria previsibilidade orçamentária para investimentos estruturantes, reduzindo a prática de utilização indevida de recursos e fortalecendo a política pública de iluminação.

Ao direcionar recursos para manutenção e modernização da rede, o Município reduz custos operacionais e evita gastos emergenciais decorrentes de deficiências na infraestrutura. Investimentos em tecnologia mais eficiente (ex.: LEDs, sistemas de telemetria) promovem economia de energia e redução de despesas correntes no médio e longo prazo.

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.

Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.



A priorização de manutenção preventiva e aquisição de equipamentos atualizados prolonga a vida útil dos ativos, reduzindo a incidência de reparos custosos e fraudes, além de aprimorar o atendimento às demandas da população.

A destinação expressa para o pagamento e utilização da CIP, ajuda o acompanhamento por órgãos de controle (Tribunal de Contas, Controladoria Municipal) e pela sociedade civil, promovendo maior transparência e legitimidade no uso dos recursos.

A vinculação integral da arrecadação não cria nova despesa à parte, mas direciona utilização da arrecadação já existente, o impacto orçamentário será limitado à movimentação da destinação dos recursos dentro do mesmo programa de despesas, evitando que a municipalidade destine recursos próprios, ajudando que valores sejam destinados especificamente a outros interesses sociais. Eventual necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual será observada pelas providências da Secretaria Municipal de Administração, com apresentação de estimativa de impacto, conforme a legislação vigente.

A melhoria e ampliação da iluminação pública contribuem diretamente para a qualidade de vida dos municípios, segurança nas vias públicas, estímulo ao comércio local e valorização do espaço urbano, objetivos que correspondem ao interesse público municipal.

Conforme já destacado, atualmente o valor da conta de energia de iluminação pública, tem ultrapassado os 75% do valor arrecadado, inclusive necessitando que a Prefeitura aporte recursos próprios para complementação do valor, o que visa ser corrigido com o presente projeto de lei.

Diante do exposto, a alteração proposta ao parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.414/2015 é medida técnica, jurídica e administrativamente adequada, compatível com os princípios constitucionais e com as boas práticas de gestão pública.



Requer-se, portanto, o empenho dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Essas considerações, Senhor Presidente, revestem a proposta ora submetida à elevada apreciação de Vossa Excelência e seus pares, cuja implementação, em muito contribuirá para o fortalecimento da consecução das atividades, possibilitando ao Município, através de todos os seus Órgãos e Departamentos, garantir a prestação dos serviços públicos de uma forma mais eficiente, com a impessoalidade típica de qualquer Órgão de Estado.

Atenciosamente,

Cunha, 14 de novembro de 2025.

Rodrigo Sérgio do Nascimento

Prefeito Municipal

Visite Cunha, Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.

Com belíssimas paisagens somos o destino para quem ama o contato com a natureza, cultura, gastronomia e para a prática de esportes ao ar livre.

Acesse o Portal
Turístico Oficial
de Cunha.

